

AVISO DE CARTA CONVITE Nº 01-001/2019

Processo Administrativo Nº 24/2019. A Câmara Municipal de Valente, Estado da Bahia abre processo licitatório objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higiene e gêneros alimentícios para manutenção da Câmara Municipal de Valente/Ba**, conforme anexo III do edital. A ser realizado no dia 25/02/2019 às 08h30min. O Edital está disponível no endereço: <http://www.camara.valente.ba.io.org.br/> ou presencialmente de segunda a sexta-feira na sala de Licitações das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo fone (75) 3263-2324 e/ou pelo e-mail licitacao@valente.ba.leg.br.

Valente-Bahia, 15 de fevereiro de 2019.

José Décio Silva Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01-001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

DATA DO CERTAME: 25 de fevereiro de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08h30min (hora da Bahia)

ENDEREÇO: Rua José Mota Lopes, Nº 54 – Centro - Valente-Ba – CEP: 48.890-000.

CORREIO ELETRÔNICO: camara.gov@hotmail.com

TELEFONE: (75) 3263-2324

A Câmara Municipal de Valente - Bahia, com sede no endereço acima especificado, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 006 de 02 de janeiro 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade Carta Convite, pelo que dispõe no presente Edital, de acordo com as condições estabelecidas a seguir.

Os documentos para comprovação de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preços, deverão obedecer às especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que deles são parte integrante, cujos envelopes serão recebidos na sala de Licitações da Câmara Municipal.

O certame licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O procedimento tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higiene e gêneros alimentícios para manutenção da Câmara Municipal de Valente/Ba.**

1.2. O objeto desta licitação com suas características e particularidades encontra-se definido e especificado no Anexo III, devendo os interessados se encontrar inscritos em todos os órgãos exigidos pela legislação para seu funcionamento, inclusive no que refere às normas de segurança.

2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados em sessão pública, no local, data e hora previstos no preâmbulo desta licitação, com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço.

2.2. Encerrado o prazo de entrega dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação - Nº 1 e de Proposta de Preço - Nº 2, não serão permitidas anexações, adendos, acréscimos, esclarecimentos à documentação nem o recebimento de nenhum outro documento que deveria constar originalmente nos documentos apresentados pela Licitante, exceto a promoção de diligências pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

2.3. Em seguida, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos Envelopes Nº 1 – Documentos de Habilitação e a conferência dos mesmos, podendo habilitá-los ou inabilitá-los. Os Documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e serão colocados à disposição dos representantes das licitantes, que poderão vistoriá-los e, querendo, rubrica-los.

2.4. Não havendo manifestação de recurso quanto à Habilitação, a Comissão de Licitação poderá abrir os Envelopes Nº 2 - Proposta de Preço seguidamente, de todas as licitantes habilitadas, classificando-as conforme critérios de julgamento.

2.5. Em caso de apresentação de recurso, que não puderem ser julgados no ato da Sessão, os envelopes de Nº 2 – Proposta somente serão abertos depois de transcorrido o prazo de interposição de recursos de 2 (dois) dias úteis, salvo em caso de renúncia deste.

2.6. As Propostas de Preços, depois de abertas, serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações juntamente com os representantes das Licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

2.7. Será lavrada ata circunstanciada de todo o evento, que será assinada pelos participantes presentes.

2.8. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá ou não suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições para analisar os documentos apresentados ou Propostas e para promover diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

2.9. Caso a Comissão de Licitação decida não divulgar o resultado na sessão, a mesma será suspensa, sendo marcada posteriormente uma data para que a Comissão comunique formalmente sua decisão.

2.10. Ocorrendo o acima previsto, a Comissão de Licitação ficará com a guarda dos documentos e envelopes ainda não abertos, até que seja marcada nova reunião para abertura dos mesmos.

2.11. A Comissão de Licitação somente aceitará manifestação que lhe for feita pessoalmente pelos representantes, quando munidos de documento de identificação e devidamente credenciados pelas Licitantes, conforme Anexo II deste edital.

2.12. O não comparecimento do representante legal de qualquer das Licitantes à nova reunião marcada não impedirá que esta se realize.

2.13. Ao encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada ata de reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, e deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

2.14. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata.

2.15. Será declarada vencedora a empresa que atender às condições estipuladas nesse instrumento convocatório e apresentar o menor preço.

2.16. Os envelopes contendo a Proposta de Preço dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes, mediante recibo.

2.17. Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Câmara Municipal de Valente, Estado da Bahia, poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

2.18. As propostas e a documentação de habilitação deverão ser entregues, em seus respectivos envelopes no dia e horário informados, observada a tolerância de 05 (cinco) minutos após o início do credenciamento dos participantes.

2.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

2.20. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados atualizados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou, ainda, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

2.20.1. Não serão autenticados documentos no ato da abertura da licitação. Os licitantes que desejarem autenticar deverão fazê-lo até às 12h00min horas do dia anterior à abertura

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as licitantes que:

3.1.1. Convidadas que desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

3.1.3. Empresas não convidadas que apresentem antes do Credenciamento o Certificado do Registro Cadastral – CRC, expedido pela Câmara Municipal de Valente – Bahia, com data de emissão não inferior a 30 (trinta) dias.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou insolvência, sob concurso de credores, em dissoluções, liquidação ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com esta municipalidade, ou que tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;

3.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; e

3.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

3.2.6. Quaisquer interessados não convidados que deixe de apresentar o Certificado do Registro Cadastral – CRC estabelecido no item 3.1.3.

3.3. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.

3.4. O Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados no site <http://www.imap.org.br/> e também poderá ser requisitados, pessoalmente, na sede da Câmara Municipal de Valente, até o prazo máximo de 23 horas antes da data da abertura dos envelopes.

3.5. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entregar os envelopes à Comissão de Licitação, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

3.6. Não será considerada, para quaisquer efeitos, a data na qual tenham sido postados os envelopes ou entregues os mesmos, em local diferente do endereço indicado.

4. DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

4.1. Além de se responsabilizar pela conclusão do objeto nos exatos termos previstos e estipulados no Anexo III, a(s) empresa(s) vencedora(s) se obriga, ainda, a comunicar à Contratante, qualquer ocorrência anormal verificada na conclusão do objeto desta licitação.

4.2. Obriga-se também a se responsabilizar pela realização do objeto a partir da assinatura do instrumento contratual, que será assinado em prazo não superior a 05 (cinco) dias da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.

4.3. A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto Contratado.

4.4. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o contratante e os prepostos, os auxiliares, os profissionais ou os sócios da contratada.

4.5. O objeto licitado será fiscalizado por servidor expressamente designado pela Câmara Municipal de Valente, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

4.6. A fiscalização fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Anexo III, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

4.6.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

4.7. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

4.8. Qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

4.9. A Fiscalização é exercida no interesse da Câmara Municipal de Valente e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social, Requerimento Empresarial, ou outro instrumento equivalente, registrado no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente, bem como formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento de identificação, além dos indicados no subitem 5.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.5. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar nesta fase, também declaração com firma reconhecida de que atendem os requisitos do artigo 5º da Lei Complementar nº 125/2006 de acordo ao ANEXO VIII deste edital, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá está assinada pelo contador da empresa.

5.5.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 125 de 14 de dezembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5.6. O representante legal da licitante que não obtiver o seu credenciamento ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interpor recursos, enfim, para representar a licitante na sessão pública de pregão.

5.7. A licitante que não se fizer representar, participa do certame apenas com a sua proposta escrita.

5.8. Apresentar declaração de aceitação das condições do edital conforme modelo do Anexo VI do edital.

5.9. A declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, também deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do edital.

5.10. Alvará ou Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente de **Vigilância Sanitária da Sede da proponente;**

5.10.1. A ausência do Alvará ou Licença da Vigilância Sanitária exigida no item anterior impedirá a licitante de participar do Procedimento Licitatório, uma vez que a mesma não oferecerá garantias em relação às normas de saúde, higiene e segurança.

5.10.2. Os Agentes Credenciados do Município de Valente farão visitas frequentemente aos estabelecimentos das empresas vencedoras, para checar as acomodações e condições de higiene aos quais os produtos se encontrarão armazenados com o objetivo de eliminar, diminuir ou prevenir possíveis riscos a saúde humana.

5.11. Todos os documentos relativos ao credenciamento deverão estar fora dos envelopes "01 - PROPOSTA DE PREÇOS" e "02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes deverão incluir no Envelope **01 - HABILITAÇÃO** abaixo especificada a documentação devidamente atualizada, que poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Será comprovada mediante a apresentação do Requerimento de Empresário, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações (se houver) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

6.2.2. Apresentar cópia de identidade ou outro documento de identificação oficial que contenha foto dos atuais administradores da empresa.

6.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. CNPJ;

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Certidão de Regularidade do FGTS. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.2. Certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.3.3. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e Procuradoria de Fazenda Nacional), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.4. Certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.3.7. Certidão negativa de débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

6.4.1. Declaração de que não emprega menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e nem menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). Anexo VII deste Edital;

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Comprovação de aptidão e execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através de no mínimo 01

(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante.

6.5.1.1. Para a comprovação descrita acima, será permitida a somatória de Atestados caso a licitante entenda necessário, podendo para tanto proceder a juntada dos documentos.

6.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.7.1. Declaração com firma reconhecida que a proponente entregará os produtos objeto desta licitação após a requisição da Câmara Municipal de Valente de forma parcelada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a requisição do setor responsável.

6.7.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração de acordo com o modelo do anexo V deste Edital.

Parágrafo único: O Pregoeiro em caso de dúvidas, rasuras ou falha de cópias, inclusive da autenticada por cartório, ou mesmo, aquelas emitidas pela internet, consultará ou solicitará para confronto, os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibí-los, sob pena de inabilitação.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na preparação da proposta, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionários.

7.2. O preço unitário dos itens devem ser expressos em números com no máximo 02 (duas) casas decimais, computados todos os custos para atender o objeto da presente licitação, que correrão por conta da licitante e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.2.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Proposta da Empresa Licitante será desclassificada.

7.3. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

7.3.1. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;

7.3.2. Número da Carta Convite e do Processo;

7.3.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas. ANEXO III deste Edital;

7.3.4. Preço unitário, total e global, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

7.3.5. As licitantes deverão elaborar suas propostas e, por conseguinte, suas planilhas com base no regime de tributação ao qual estarão submetidas durante a execução do

Contrato e apresentar seu prazo de validade conforme Art. 6º da Lei 10.720/2002, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

7.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não está inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. Carta-proposta, conforme modelo constante no ANEXO IV;

7.6. Será proclamada vencedora(s) a(s) proponente(s) que apresentar na proposta o Menor(es) Preços(s) Unitário(s).

7.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.8. Havendo divergência, entre o valor unitário registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

7.9. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, a Comissão de Licitação desclassificará a Proposta apresentada.

7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Poderão impugnar o ato convocatório da presente CARTA-CONVITE qualquer cidadão e licitantes em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

8.2. Qualquer impugnação deverá ser encaminhada por escrito à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Valente, Estado da Bahia, com sede na Rua José Mota Lopes, 54 – Centro. Com horário de funcionamento compreendido das 08h00min às 12h00min. Vedada a apresentação por meio eletrônico.

8.2.1. Não serão aceitos as impugnações ou recursos dirigidos a esta comissão através de cópias, via eletrônica, (FAX, E-MAIL, DENTRE OUTROS). Somente serão analisados e repostados ou questionamentos, recursos e dúvidas protocolados pessoalmente.

8.3. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no edital, não caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

8.4. Havendo manifestação de recurso das licitantes, que não puderem ser julgados pela Comissão de Licitação no mesmo dia e hora do evento, será concedido o prazo de 2 (dois) dias para o licitante apresentar as razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na perda desse direito.

8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Valente, Estado da Bahia; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

9.2. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.3. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.4. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens que lhe foram adjudicados. Fica a critério da Câmara Municipal de Valente, Estado, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar a licitação.

9.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pela Câmara Municipal de Valente, Estado da Bahia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.6. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste certame correrão conforme dotação orçamentária de 2019 para compras de materiais.

10.2. É prerrogativa da Câmara Municipal de Valente, Estado da Bahia, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações.

10.3. As despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 2.001 – MANUTENÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. O preço contratado será pago mensalmente de acordo com a execução e o fornecimento do objeto previsto no Anexo III, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido.

11.2. A critério exclusivo da Câmara Municipal de Valente, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite do documento fiscal pela administração onde ocorrerá por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

11.2.1. O Contratada deverá abrir nova conta corrente em banco indicado pela Câmara Municipal de Valente ou informar conta já existente nesse mesmo banco, onde serão efetuados os seus pagamentos.

11.3. Na eventualidade de a Contratada paralisar a execução do objeto previsto no Anexo III, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Câmara Municipal de Valente poderá suprimir ou crescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da lei federal nº 8.666/1993.

12.2. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da Documentação e Proposta de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

12.3. Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela Câmara Municipal de Valente, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

12.4. Nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da Câmara Municipal de Valente ou mediante provocação de terceiros.

12.5. A Câmara Municipal de Valente também poderá adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

12.6. A Câmara Municipal de Valente poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento.

12.7. Em caso de rescisão contratual, são reconhecidos e resguardados os direitos da Contratante estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8. É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca da sede da administração.

12.9. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <http://www.imap.org.br/> e Átrio Municipal.

12.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <http://www.imap.org.br/> e Átrio Municipal.

12.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão de Licitações, Contratos localizada na Rua José Mota Lopes, Nº 54, Centro, Valente-BA. CEP: 48.890-000, após a celebração do contrato.

12.12. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Certame.

12.13. Os casos omissos do presente Certame serão solucionados pelo Presidente juntamente com a Comissão de Licitação.

12.14. Não serão aceitos os questionamentos, impugnações, recursos, dirigidos a esta comissão através de Cópias, via eletrônica, (FAX, E-MAIL, DENTRE OUTROS). Somente serão analisados e respondidos os questionamentos, recursos e dúvidas protocolado pessoalmente em documento original.

12.15. À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Valente reserva-se o direito de a qualquer tempo e a seu critério, por meio de despacho devidamente motivado, adiar, desistir ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que a(s) empresa(s) participante(s) pleiteie(em) qualquer tipo de indenização.

12.16. Integram o presente Edital:

ANEXO I.....Carta de Credenciamento;

ANEXO II.....Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

ANEXO III.....Termo de Referência/Planilha Orçamentária/Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IV.....Modelo de Carta Proposta;

ANEXO V.....Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO VI.....Declaração de aceitação das condições do edital;

ANEXO VII.....Declaração que não emprega Menor;

ANEXO VIII.....Declaração e ME e EPP;

ANEXO IX.....Minuta de Contrato;

ANEXO X.....Recibo de retirada de edital.

12.17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Edital, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca do

Município de Valente, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valente - Bahia, 15 de fevereiro de 2019.

José Décio Silva Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado da Bahia

VALENTE
Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324 | 3263-2370
Email: camara.gov@hotmail.com
Internet: www.cmvalente.ba.gov.br
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

Carta Convite Nº 01-001/2019
Processo Administrativo Nº 24/2019

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Valente-Ba.

Através do presente instrumento, constituímos o Senhor(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito com o CPF nº _____, residente e domiciliado _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, como mandatário a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e etc.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....

Carta Convite Nº 01-001/2019
Processo Administrativo Nº 24/2019

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Valente-Ba.

Prezados senhores:

Em cumprimento ao disposto no Edital, estamos encaminhando toda a documentação necessária à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determinado no item 8 – (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) do referido edital.

_____ - ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....



Estado da Bahia

VALENTE

Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324 | 3263-2370
Email: camara.gov@hotmail.com
Internet: www.cmvalente.ba.gov.br
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BACarta Convite Nº 01-001/2019
Processo Administrativo Nº 24/2019

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Valente-Ba.

1. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higiene e gêneros alimentícios para manutenção da Câmara Municipal de Valente/Ba.

LOTE I - MATERIAL DE LIMPEZA					
Item	Qtd.	Unid.	Especificação dos Produtos	Valor Unit.	Valor Total
01	500	Unid	Água sanitária 1l	2,15	1.075,00
02	200	Unid	Álcool em Gel 70% 500g	5,75	1.150,00
03	250	Lt	Álcool líquido etílico 1l	5,50	1.375,00
04	400	Lt	Alvejante perfumado 1l	2,50	1.000,00
05	300	Unid	Cera líquida incolor 750ml	3,50	1.050,00
06	250	Unid	Desinfetante líquido de uso geral 1l	3,30	825,00
07	250	Unid	Desinfetante pinho 500 ml	3,25	812,50
08	150	Unid	Detergente líquido concentrado 500ml	1,90	285,00
09	30	Unid	Escova para banheiro plástica	4,50	135,00
10	50	Unid	Esponja dupla face multiuso tam. 7,5x11cm	0,75	37,50
11	150	Unid	Flanela 100% algodão para limpeza tam. 39x59cm	1,80	270,00
12	15	Pcte	Fósforo tamanho pequeno padrão, contendo 10 unidades	2,80	42,00
13	150	Pcte	Guardanapo 14x14cm com 160 unidades	1,20	180,00
14	150	Pcte	Guardanapo 24x22cm com 50 unidades	1,10	165,00
15	20	Unid	Inseticida a base de aerosol, baixa toxicidade, com solvente a base de agua 300ml	8,30	166,00
16	100	Pcte	Lã de aço 60g	1,30	130,00
17	60	Unid	Limpa alumínio 500ml	1,50	90,00
18	250	Unid	Limpa vidros 500ml	3,75	937,50
19	100	Unid	Limpador Multiuso 500ml	3,50	350,00
20	250	Unid	Lustra-móveis 100ml	4,10	1.025,00
21	120	Par	Luva látex doméstica multiuso	3,30	396,00
22	80	Pc.	Naftalina Cartela om 25 Gramas	1,40	112,00
23	150	Unid	Odorizante de ambientes 360ml	8,00	1.200,00
24	20	Unid	Pá de lixo plástica com cabo	4,30	86,00
25	300	Unid	Pano de chão alvo tam. 40x60cm	4,40	1.320,00



Estado da Bahia

VALENTE

Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324 | 3263-2370
Email: camara.gov@hotmail.com
Internet: www.cmvalente.ba.gov.br
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

26	300	Unid	Pano de chão escuro tam. 40x60cm	4,40	1.320,00
27	100	Unid	Pano de prato tam. 50X60cm	3,30	330,00
28	300	Pcte	Papel higiênico neutro com 4 rolos de 30m	2,55	765,00
29	600	Pcte	Papel toalha multiuso com 2 rolos, com 60 toalhas de 22x20cm cada	3,60	2.160,00
30	300	Unid	Pedra sanitária com odorizante 40g	2,10	630,00
31	20	Unid	Rodo de borracha 29cm com cabo base plástica	4,95	99,00
32	100	Unid	Sabão em pedra 200g	1,50	150,00
33	100	Unid	Sabão em pó 500g	3,40	340,00
34	100	Unid	Sabonete 90g	1,50	150,00
35	250	Unid	Sabonete líquido 250ml	5,00	1.250,00
36	200	Pcte	Saco de lixo 100l 75x105cm	2,60	520,00
37	300	Pcte	Saco de lixo 15l 39cmx58cm	2,05	615,00
38	300	Pcte	Saco de lixo 30l 59cmx62cm	2,05	615,00
39	300	Pcte	Saco de lixo 50l 63cmx80cm	2,80	840,00
40	20	Unid	Vassoura de pêlo sintético com cabo	12,20	244,00
41	20	Unid	Vassoura de piaçava de madeira com 28 furos	6,40	128,00
42	20	Unid	Vassoura plástica de nylon com cabo	8,50	170,00
Total Geral R\$					24.540,50

LOTE II - ALIMENTÍCIOS					
Item	Qtd.	Unid.	Especificação dos Produtos	Valor Unit.	Valor Total
43	120	Kg	Açúcar Refinado Pacote 1kg	2,00	240,00
44	100	Unid	Café Solúvel 50g	2,75	275,00
45	100	Unid	Café Torrado e Moído Tradicional 500g	5,15	515,00
46	250	Cx	Chá Boldo Caixa com 10 Sachês 10g	2,40	600,00
47	20	Cx	Filtro Para Café Caixa Com 30 Unidades	2,80	56,00
48	50	Unid	Leite em Pó Integral Lata 400g	13,50	675,00
Total Geral R\$					2.361,00

2. DAS EXIGÊNCIAS:

2.1. Os produtos deverão ser entregues não podendo haver mercadorias que não estejam adequados a utilização e ao consumo, sob pena de devolução à empresa vencedora;

2.2. Os produtos que compõem o termo contratual deverão estar livres de mofo, umidade ou qualquer outro elemento nocivo à utilização ou a saúde.

2.3. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes da solicitada;

2.4. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade.

2.5. A entrega dos itens deverá ser feita de forma parcelada, conforme requisição do Setor competente.

2.6. Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas da legislação vigente.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A aquisição/fornecimento/produtos do objeto deste Termo de referência tem amparo legal na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A aquisição do referido objeto, se torna necessário e se faz imprescindível para atender a demanda da Câmara Municipal de Valente/Ba, dentre outros.

5. DO QUANTITATIVO:

5.1. O referido quantitativo foi estimado levando em consideração a aquisição do exercício anterior e ao mesmo tempo em dados estatísticos planejados em 2019.

6. O PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

6.1. O prazo para fornecimento dos produtos será de aproximadamente 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato/ata de registro de preços.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os produtos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada inadimplente.

8.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Os preços contidos neste anexo incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, servindo apenas como parâmetro comparativo de quantidade para realização do presente procedimento.



Estado da Bahia

VALENTE

Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324 | 3263-2370
Email: camara.gov@hotmail.com
Internet: www.cmvalente.ba.gov.br
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

A validade da presente proposta de preços será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas.

O preço estimado para o objeto desta Licitação do presente edital é de **R\$ 26.901,50 (vinte e seis mil novecentos e um reais e cinquenta centavos)**.

José Décio Silva Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite Nº 01-001/2019
Processo Administrativo Nº 24/2019

ANEXO IV

MODELO DA CARTA PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Valente-Ba.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higiene e gêneros alimentícios para manutenção da Câmara Municipal de Valente/Ba.

Item	Qtd.	Unid.	Especificação dos Produtos	Valor Unit.	Valor Total
Total Geral R\$					

VALOR TOTAL: R\$ _____.____,____ (_____)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: após assinatura do contrato pelas partes CONFORME EDITAL.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

_____ - ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....



Estado da Bahia

VALENTE
Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324 | 3263-2370
Email: camara.gov@hotmail.com
Internet: www.cmvalente.ba.gov.br
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

Carta Convite Nº 01-001/2019
Processo Administrativo Nº 24/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Valente-Ba.

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____ declara sob as penas da lei
estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que até a
presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no processo licitatório a ser
realizado pelo Município de Valente referente ao Carta Convite Nº 01-001/2019 e
Processo Administrativo nº 24/2019, relativo à **Contratação de empresa para fornecimento
de material de limpeza, produtos de higiene e gêneros alimentícios para manutenção da
Câmara Municipal de Valente/Ba.**

_____ - _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....



Estado da Bahia

VALENTE

Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324 | 3263-2370
Email: camara.gov@hotmail.com
Internet: www.cmvalente.ba.gov.br
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

Carta Convite Nº 01-001/2019
Processo Administrativo Nº 24/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Valente-Ba.

Declaramos para os devidos fins a aceitação de todas as condições deste edital e da contratação e a realização da licitação não implica necessariamente em contratação pelo município, o qual poderá revogar ou anular o certame, bem como contratar ou não o objeto da licitação.

_____ - ____, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....



Estado da Bahia

VALENTE
Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324 | 3263-2370
Email: camara.gov@hotmail.com
Internet: www.cmvalente.ba.gov.br
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

Carta Convite Nº 01-001/2019
Processo Administrativo Nº 24/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Valente-Ba.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedido por _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.854/99), combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....

Carta Convite Nº 01-001/2019
Processo Administrativo Nº 24/2019

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(se for o caso)**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Valente-Ba.

A Empresa _____, estabelecida na _____(endereço completo), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Srº _____(representante/sócio/procurador), inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para os devidos fins que na presente data sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa acima se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, que trata do Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estando apta portanto a sua participação no **Carta Convite Nº 01-001/2019 e Processo Administrativo Nº 24/2019**, junto ao Município de Valente-Ba.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da PROPONENTE
Número do CNPJ e/ou CPF/RG.....

**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº ___/2019**

Contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE-BA, CNPJ nº 00.480.114/0001-86 com sede na Rua José Mota Lopes, 54, Centro, cidade de Valente, Estado da Bahia, CEP: 48.890-000 - Sede, representado neste ato pelo Srº Presidente Antônio César Oliveira Rios, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 086.108.275-34 e Carteira de Identidade nº 1.506.820 - SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dionísio Mota, nº 10, Centro, Valente-Ba, CEP: 48.890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa ____, estabelecida na ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, através do seu representante legal, Sr. ____, portador da Carteira de Identidade Nº ____ expedido por ____ e inscrito no CPF Nº _____, denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste termo contratual como se nele transcritos estivessem o Edital da CARTA CONVITE Nº 01-001/2019 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

1.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Carta Convite e seus anexos, e à proposta da empresa vencedora, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higiene e gêneros alimentícios para manutenção da Câmara Municipal de Valente/Ba**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo III do edital, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Valente, Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega do objeto deste contrato dar-se-á sob a forma integral nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____.____.__(_____).
- 4.2. Nos preços acima já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.
- 4.3. Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e é considerado fixo e irrevogável.
- 4.4. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº 8.666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.
- 5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações editalícias.
- 5.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária do Exercício de 2019:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 2.001 – MANUTENÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Instrumento produzirá seus efeitos jurídicos e legais, a partir da data de sua assinatura. O prazo de vigência será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, ou até a entrega da totalidade dos bens do objeto licitado, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2. O prazo de execução do objeto deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato, do recebimento de cada Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

7.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo III da Carta Convite, assim como de acordo com os prazos e horários, e no endereço, conforme previsto nos subitens seguintes:

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

8.2.2. Definitivamente, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentemente a aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.2.3. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.

8.2.4. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do anexo III do Edital deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua notificação.

8.2.5. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus anexos.

9.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua notificação.

9.8. Cumprir as condições de garantia do objeto, quando houver, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e de seus anexos, bem como na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por colaborador regularmente designado pelo Presidente ou pelo Gerente Geral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante.

b) Multa:

b1) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

b2) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

b3) Moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

b4) Moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

b5) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/CE, caracterizando total inadimplemento.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

d1) A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do Câmara Municipal de Valente, Estado da Bahia.

12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente a Câmara Municipal de Valente, Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. A penalidade referida na letra “b” do item 12.1 deste Termo de Referência será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas.

12.4. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.



12.6. A critério da Câmara Municipal de Valente, Estado da Bahia poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.7. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.7.1. Eventual rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução do objeto desta Carta Convite, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

13.2. A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Valente, Estado da Bahia, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esta Carta Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Valente, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Valente-Ba, ____ de _____ de ____.



Estado da Bahia

VALENTE

Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324 | 3263-2370
Email: camara.gov@hotmail.com
Internet: www.cmvalente.ba.gov.br
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE - BAHIA.

XXXXXXXXXXXX

Antônio César Oliveira Rios
Presidente

Xxxxx
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG:



Estado da Bahia

VALENTE

Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324 | 3263-2370
Email: camara.gov@hotmail.com
Internet: www.cmvalente.ba.gov.br
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higiene e gêneros alimentícios para manutenção da Câmara Municipal de Valente/Ba.

Valor R\$ __.____,00 (_____)

Valente-Ba, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE - BAHIA.

XXXXXXXXXXXXX

Antônio César Oliveira Rios
Presidente

Xxxxx
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/RG:

CPF/RG:



Estado da Bahia

VALENTE

Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324 | 3263-2370
Email: camara.gov@hotmail.com
Internet: www.cmvalente.ba.gov.br
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

**ANEXO X
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**Carta Convite Nº 01-001/2019
Processo Administrativo Nº 24/2019**

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Fone:** (_____) _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Valente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o a Câmara Municipal de Valente e a empresa licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações desta, pessoalmente, por meio do fax (75) 3263-2324 ou através do e-mail: camara.gov@hotmail.com. A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Estado da Bahia

VALENTE

Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324 | 3263-2370
Email: camara.gov@hotmail.com
Internet: www.cmvalente.ba.gov.br
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

Carta Convite Nº 01-001/2019
Processo Administrativo Nº 24/2019

**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE**

À

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Convidamos essa empresa para participar da Licitação na Modalidade Convite, Tipo Menor por Item, para **Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higiene e gêneros alimentícios para manutenção da Câmara Municipal de Valente/Ba.** O edital com as especificações técnicas e demais informações, poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal de Valente – Bahia, junto à Comissão Permanente de Licitações com sede na Rua José Mota Lopes, Nº 54, Centro, Valente-BA – CEP: 48.890-000. Contato: (75) 3263-2324 e-mail: camara.gov@hotmail.com. Solicitamos que se não houver interesse na participação do certame, que se manifeste sobre tal, encaminhando carta/e-mail à Comissão de Licitação, para que a mesma seja anexada ao respectivo processo administrativo.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura